



**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS**  
**NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO – NUCRE**

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2026 – NUCRE/SECCOMPRAS**

**Processo SIGA 00001/SECCOMPRAS/2026** - Edital de Credenciamento nº 001/2026–SECCOMPRAS/AP

**Interessada:** OMEGA SERVICOS E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 16.559.092/0001-84

**Objeto:** Manifestação técnica conclusiva – Credenciamento para prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos

**I – Relatório**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Agente de Contratação ao Núcleo de Credenciamento – NUCRE, para **emissão de parecer técnico conclusivo diante do não atendimento de diligência** expedida em 11/06/2026, pela empresa OMEGA Serviços e Comércio Ltda., referente à análise de qualificação técnica no Credenciamento nº 001/2026–SECCOMPRAS/AP.

O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos, compreendendo disponibilização, montagem, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos promovidos pelos órgãos e entidades do Estado do Amapá.

A presente análise toma por base a Manifestação Técnica nº 0002/2026 – NUCRE/SECCOMPRAS, os documentos inicialmente apresentados pela interessada, o Termo de Diligência expedido pela Agente de Contratação e a informação de ausência de atendimento da diligência.

**II – Limites da análise**

A presente manifestação possui caráter técnico e subsidiário, restringindo-se à avaliação da compatibilidade e suficiência dos documentos técnicos apresentados pela interessada, especialmente quanto aos requisitos previstos nos subitens 7.10.2.3 e 7.10.2.4 do Edital.

Portanto, **esta manifestação não constitui decisão** de habilitação, inabilitação ou credenciamento, cabendo à Agente/Comissão de Contratação competente deliberar sobre os efeitos



jurídicos do não atendimento da diligência e sobre o eventual enquadramento da interessada nas faixas do credenciamento.

### **III – Da análise técnica anterior**

Na Manifestação Técnica nº 0002/2026–NUCRE/SECCOMPRAS, este Núcleo registrou que a interessada apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelo Inorte – Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano, contendo serviços relacionados ao objeto do credenciamento, tais como estruturas metálicas, box truss, galpão, sistema de água, alambrado, banheiros químicos, banheiros PcD, sonorização, iluminação, tablado, tenda, camarim, telão de LED e gerador.

Entretanto, também foram identificadas pendências técnicas e documentais, especialmente:

- a) erro material em atestado quanto ao período de execução;
- b) ausência de chave de validação eletrônica ou outro mecanismo direto de autenticação;
- c) necessidade de apresentação de documento complementar que demonstrasse a efetiva execução dos serviços atestados;
- d) insuficiência de comprovação técnica para enquadramento em faixas superiores, notadamente quanto à exigência de comprovação de eventos de médio e grande porte;
- e) alvará de funcionamento expirado;
- f) licença sanitária com atividade incompatível com os itens sanitários do credenciamento;
- g) certidão de registro e quitação do responsável técnico perante o CREA/AP expirada.

Diante disso, a manifestação anterior concluiu que a documentação era tecnicamente compatível em parte, mas dependia de saneamento para validação plena dos requisitos técnicos correlatos.

### **IV – Da diligência expedida**

A diligência expedida pela Agente de Contratação solicitou, entre outros documentos e esclarecimentos:

- a) documento complementar para comprovação da efetiva execução dos serviços constantes dos atestados, como nota fiscal, contrato administrativo/privado ou documento correlato;



- b) atestado complementar capaz de comprovar a aptidão técnica para a faixa de maior complexidade;
- c) alvará de funcionamento atualizado;
- d) manifestação ou regularização da licença sanitária apresentada, considerada incompatível com o objeto do credenciamento;
- e) certidão atualizada do responsável técnico perante o CREA/AP.

Conforme informado nos autos, a empresa permaneceu inerte e não apresentou a complementação solicitada.

## V – Análise técnica conclusiva

Conforme descrito, a Manifestação Técnica nº 0002/2026–NUCRE/SECCOMPRAS apontou que a documentação apresentada pela interessada possuía pertinência parcial com o objeto do credenciamento, especialmente quanto a serviços de menor complexidade, relacionados à montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos.

Contudo, **foram apontadas pendências técnicas e documentais que exigiam saneamento**, especialmente quanto à comprovação complementar dos atestados de capacidade técnica, à **comprovação de experiência compatível com eventos de médio e grande porte**, à atualização do alvará de funcionamento, à adequação da licença sanitária e à atualização da certidão do responsável técnico perante o CREA/AP.

Considerando que **a empresa não apresentou a documentação complementar solicitada em diligência, permanecem não saneadas as pendências indicadas**. Assim, sob o aspecto estritamente técnico, **não há elementos suficientes para validar o enquadramento da interessada nas Faixas B e C**, uma vez que não foi comprovada, nos termos exigidos no edital, a execução de eventos de médio e grande porte.

Por outro lado, a documentação inicialmente apresentada contém elementos técnicos que podem subsidiar eventual análise da Agente de Contratação quanto ao enquadramento da interessada na Faixa A, correspondente a eventos de menor complexidade.

## VI – Conclusão





Por todo o exposto, este Núcleo de Credenciamento conclui, sob o aspecto estritamente técnico, que a **documentação apresentada pela empresa OMEGA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, sem a complementação solicitada em diligência, **não permite validar tecnicamente o enquadramento da interessada nas Faixas B e C** do Credenciamento nº 001/2026.

A documentação constante dos autos permite apenas subsidiar eventual análise da Agente de Contratação quanto ao **enquadramento técnico da interessada na Faixa A**, observados os demais requisitos editalícios e os eventuais efeitos jurídicos decorrentes do não atendimento da diligência.

A presente análise não possui caráter decisório, servindo tão somente como apoio técnico para subsidiar eventual decisão do Agente ou da Comissão de Contratação, autoridade competente para fins de apreciação e julgamento do pedido de habilitação da interessada.

Macapá/AP, 22 de junho de 2026.

**Pedro Igor Lafeuille Lopes**

Gerente do Núcleo de Credenciamento

Decreto n.º 10.795 de 19 de dezembro de 2025

